

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9470265/2025-02

**SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
9470265/2025 DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E A
BF DOS SANTOS
RESTAURANTE-ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, Madep.: nº 0500, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BF DOS SANTOS RESTAURANTE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.937/0001-94, denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal Sra. KÁTIA REGINA DE CARVALHO SILVA MARIANO, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 9470265/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com início em 11/06/2026 e término em 10/12/2026

1.2. Alterar a Cláusula Décima Segunda referente à proteção de dados pessoais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R \$ 79.668,90** (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD SIAD	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA (6 MESES)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	37010	Kit lanche	125	R\$ 23,90	R\$ 2.987,50
2	47104	Coffee break tipo 1	985	R\$ 26,90	R\$ 26.496,50
3	47112	Coffee break tipo 2	1394	R\$ 34,90	R\$ 48.650,60
4	60020	Coffee break tipo 4	67	R\$ 22,90	R\$ 1.534,30
VALOR TOTAL					R\$ 79.668,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. A Cláusula Décima Segunda do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES

decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução orçamentária deste Termo Aditivo estarão acobertadas pela dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339039.03.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 25.698/2026 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial que não conflitem com este Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, de de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

KÁTIA REGINA DE CARVALHO SILVA MARIANO
BF DOS SANTOS RESTAURANTE-ME



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina de Carvalho Silva Mariano, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 09/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0830148** e o código CRC **B41B5428**.

